

*Am*  
*J*

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, COOPERATIVA PARA A EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO  
DE CIDADÃOS INADAPTADOS - CERCIGAIA, AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS E ESCOLAS  
SECUNDÁRIAS NÃO AGRUPADAS DO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA  
= IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA GAIA@PRENDE+(I) =

*l*  
*W*  
*A*  
*Edna*  
*Guilherme*  
*João*  
*ty*  
*Albino*  
*Verónica*  
*Albino*  
*HP*  
*M*  
*h*  
*l*  
*C7*

Considerando que:

Os cidadãos portadores de deficiência gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição da República Portuguesa (CRP), com ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados (cf. artigo 71.º, n.º 1 da CRP);

A Lei nº 38/2014, de 18 de agosto, que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência, proclama, entre outros, os direitos associados à educação e formação, ao trabalho e emprego e à inclusão social plena daqueles cidadãos;

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o Protocolo Opcional, reafirma os princípios universais (dignidade, integralidade, igualdade e não discriminação) em que se baseia e define as obrigações gerais relativas à integração das várias dimensões da deficiência nas suas políticas, bem como as obrigações específicas relativas à sensibilização da sociedade para a deficiência, ao combate aos estereótipos e à valorização das pessoas com deficiência;

Portugal subscreveu integralmente a abordagem dos direitos humanos das pessoas com deficiência defendida pela Convenção e participou ativamente na negociação multilateral da Convenção, quer ao nível das Nações Unidas quer ao nível da União Europeia;





**TERCEIROS OUTORGANTES:**

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. COSTA MATOS**, com sede na Rua José Fontana, 4400-193 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 600 076 490, legalmente representado por Filinto Virgílio dos Ramos Lima, na qualidade de Diretor do Agrupamento;

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SOPHIA DE MELLO BREYNER**, com sede na Rua do Lameiro Novo, 4410-398 Arcozelo VNG, pessoa coletiva n.º 600 077 713, legalmente representados por Luzia de Fátima Lopes Gomes Veludo, na qualidade de Diretora do Agrupamento;

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GAIA NASCENTE**, com sede na Rua do Freixeiro, 4430-110 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 600 085 414, legalmente representado por Sérgio António Moreira Afonso, na qualidade de Diretor do Agrupamento;

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CANELAS**, com sede na Rua Delfim de Lima, Apartado 512, 4411-701 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 600 077 080, legalmente representado por Artur Manuel Lourenço da Silva Vieira, na qualidade de Diretor do Agrupamento;

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO SÉRGIO**, com sede na Avenida Nuno Álvares, 4400 - 233 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 600 085 163, legalmente representado por Marília da Graça Oliveira Raro Coelho Guedes, na qualidade de Diretora do Agrupamento;

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JÚLIO DINIS**, com sede na Rua da Associação Desportiva de Grijó, 4415-434 Grijó VNG, pessoa coletiva n.º 600 078 426, legalmente representado por Eduardo José Alves Carreira da Fonseca, na qualidade de Diretor do Agrupamento;

*[Handwritten signatures and notes in blue ink on the right margin, including names like 'Filinto Virgílio dos Ramos Lima', 'Luzia de Fátima Lopes Gomes Veludo', 'Sérgio António Moreira Afonso', 'Artur Manuel Lourenço da Silva Vieira', 'Marília da Graça Oliveira Raro Coelho Guedes', and 'Eduardo José Alves Carreira da Fonseca'. There are also some illegible scribbles and initials.]*

*[Handwritten signature]*

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALADARES**, com sede na Rua da Boa Nova, 190, Valadares, 4405-535 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 600 077 098, legalmente representado por Maria Fernanda Pereira Teixeira Ferrão, na qualidade de Diretora do Agrupamento;

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA MADALENA**, com sede na Rua Professor Manuel Cardoso Ribeiro, 182, 4405-786 Madalena – Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 600 076 873, legalmente representado por Manuel Joaquim Correia da Silva, na qualidade de Diretor do Agrupamento;

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CARVALHOS**, com sede na Rua do Roseiral, 4415 – 136 Carvalhos – Pedroso VNG, pessoa coletiva n.º 600 085 651, legalmente representado por Domingos Manuel Magalhães Oliveira, na qualidade de Diretor do Agrupamento;

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DIOGO DE MACEDO**, com sede na Rua da Escola Preparatória, 310, 4415 – 723 Olival, pessoa coletiva n.º 600 085 848, legalmente representado por Serafim Manuel Teixeira Correia, na qualidade de Diretor do Agrupamento;

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SOARES DOS REIS**, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4430 – 064 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 600 077 195, legalmente representado por Maria Manuela Vieira Machado, na qualidade de Diretora do Agrupamento;

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ESCULTOR ANTÓNIO FERNANDES DE SÁ**, com sede na Rua Escultor António Fernandes de Sá, 4430 – 394 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 600 076 563, legalmente representado por Carlos Alberto Dias de Sousa, na qualidade de Diretor do Agrupamento;

*[Vertical list of handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Sara', 'Manuel', 'Domingos', 'Serafim', 'Maria', 'Carlos']*





**CLÁUSULA TERCEIRA**

**(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

A segunda outorgante obriga-se a:

- a) Garantir as medidas de suporte à aprendizagem e terapias necessárias e ajustadas pelo primeiro outorgante para o desenvolvimento do programa, nos termos da alínea a) da cláusula anterior e da alínea e) da presente cláusula;
- b) Afetar, nos termos legais, técnicos e assistentes operacionais, detentores de competências educativas e terapêuticas que garantam as atividades no âmbito do protocolo;
- c) Garantir os transportes necessários e adequados para a concretização das medidas de suporte e terapias ou outras deslocações no âmbito das atividades culturais, recreativas ou desportivas e respetivo seguro;
- d) Assegurar, nos termos da lei, a cobertura do seguro para as atividades durante o período em que decorre o Programa;
- e) Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Gaia um plano de atividades e orçamento para as interrupções letivas e férias escolares, a desenvolver no âmbito do presente protocolo;
- f) Apresentar à Câmara Municipal de Gaia, um balancete e mapa comprovativo das despesas do Programa nos períodos designados no ponto três da cláusula quinta e um relatório final de avaliação de todas as atividades desenvolvidas no âmbito do presente protocolo;
- g) Apresentar o balancete no qual constem obrigatoriamente, de forma desagregada, as despesas relativas ao programa, nomeadamente, transporte adaptado, motorista, assistentes operacionais, técnicos, terapeutas e terapias;
- h) Afetar as participações financeiras recebidas nos termos da cláusula quinta exclusivamente aos fins e destinatários que, nos termos deste protocolo, justificam a sua atribuição;
- i) Respeitar as regras de segurança previstas na lei aplicável ao espaço onde se desenvolve o Programa.

*Handwritten mark*

*Handwritten notes and signatures on the right margin:*  
- A large blue signature at the top right.  
- A vertical line of blue ink with several smaller signatures and initials along it.  
- A signature that appears to say "João João".  
- A signature that appears to say "Helder".  
- A signature that appears to say "Jesús".  
- A signature that appears to say "Mário".  
- A signature that appears to say "Mário".  
- A signature that appears to say "Mário".  
- A signature that appears to say "Mário".

*[Handwritten signature]*

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (OBRIGAÇÕES DOS TERCEIROS OUTORGANTES)

Os terceiros outorgantes obrigam-se a:

- a) Garantir a identificação das crianças e alunos com necessidades educativas;
- b) Garantir a identificação da medida de suporte à aprendizagem adequada a cada criança ou aluno identificado;
- c) Garantir a articulação com os técnicos e terapeutas relativamente à implementação e desenvolvimento das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- d) Garantir a articulação com os técnicos e terapeutas relativamente ao desenvolvimento do programa educativo individual e do plano individual de transição;
- e) Garantir a articulação com os técnicos e terapeutas na promoção de ações de capacitação/sensibilização parental e do pessoal não docente;

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (COMPARTICIPAÇÕES)

1. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 e 5 da presente cláusula, compete ao Município transferir para a segunda outorgante uma comparticipação anual, a pagar em duodécimos, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
  - a) Ano de 2019 – 276.000,00€;
  - b) Ano de 2020 – 276.000,00€;
  - c) Ano de 2021 – 207.000,00€.
2. O pagamento da verba mencionada no número anterior é efetuado por transferência bancária, através do IBAN PT50004513724021591927057, até ao dia 24 de cada mês.
3. Trimestralmente, a segunda outorgante apresentará um balancete e mapa comprovativo das receitas e despesas resultantes da implementação do Programa e do seu funcionamento devendo o serviço da Câmara que assegura o acompanhamento do Programa GAIAprende+(I), nos termos da cláusula 8ª, proceder em conformidade.

*[Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the word 'outorgante' and various initials and signatures.]*

4. Quando o valor das despesas do Programa, devidamente validadas de acordo com os resultados do balancete, nos termos do número anterior, seja suscetível de vir a ultrapassar o valor total das receitas provenientes da comparticipação municipal referida no número um e das comparticipações familiares, compete ao primeiro outorgante, mediante prévia deliberação autorizadora, nos termos legais, da Câmara Municipal, transferir, para a segunda outorgante, o montante compensatório correspondente.
5. Quando, em função da mesma avaliação, o valor das despesas do Programa se revele inferior ao montante total das receitas referidas no número anterior, a comparticipação municipal é reduzida, pela Câmara Municipal, na proporção correspondente.

**CLÁUSULA SEXTA  
(INCUMPRIMENTO)**

1. O incumprimento por uma das partes das obrigações previstas no presente protocolo confere à outra, o direito à resolução do mesmo, mediante notificação escrita à outra parte.
2. A parte faltosa pode obstar à resolução prevista no número anterior, fazendo cessar o incumprimento no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da referida notificação.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
(VIGÊNCIA E REVISÃO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO)**

1. O presente protocolo é válido desde a data da sua assinatura até ao final do presente ano, renovando-se automaticamente nos mesmos termos e condições, por iguais e sucessivos períodos correspondentes a um ano, até setembro de 2021, ou salvo denúncia comunicada por escrito por qualquer das partes à outra.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a comunicação é realizada com, pelo menos, noventa dias de antecedência, sobre a data de cessação ou resultante de comum acordo entre os dois outorgantes.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including names like 'Pereira', 'Kaleleto', and 'Aluísio']*

3. Os termos do presente protocolo podem ser revistos nos termos gerais, nomeadamente, por reformulação das competências da Administração Local previstas na legislação em vigor em matéria de educação e, ou, por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
4. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo devem ser efetuadas por escrito por adenda ao presente protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO PROTOCOLO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente protocolo são feitos pelo Município, através dos serviços da Direção Municipal para a Inclusão Social que asseguram o acompanhamento do Programa GAIAaprende+(I), assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### CLÁUSULA NONA

##### (DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. Com a entrada em vigor do presente Protocolo ficam revogados os contratos e acordos celebrados anteriormente entre as partes com o mesmo objeto.
2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5º.
3. O presente Protocolo não está sujeito a visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos da alínea f) do artigo 47º da Lei 98/97, de 28.08, na sua atual redação.

Assim o disseram e outorgaram em vinte exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

*[Handwritten notes and signatures in the right margin]*

Vila Nova de Gaia, 18 de março de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vitor Rodrigues

Pela CERCIGAIA

A Presidente da Direção



Edite Maria Dinis Pedrosa Pinto

O Tesoureiro



Afonso Alberto Dias Pereira

Pelo Agrupamento de Escolas Dr. Costa Matos

O Diretor do Agrupamento



Filinto Virgílio de Ramos Lima

Pelo Agrupamento de Escolas Sophia de Mello Breyner

A Diretora do Agrupamento



Luzia de Fátima Lopes Gomes Veludo

Pelo Agrupamento de Escolas Gaia Nascente

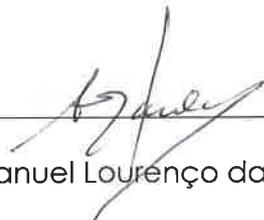
O Diretor do Agrupamento



Sérgio António Moreira Afonso

Pelo Agrupamento de Escolas de Canelas

Diretor do Agrupamento



Artur Manuel Lourenço da Silva Vieira

Pelo Agrupamento de Escolas António Sérgio

A Diretora do Agrupamento



Marília da Graça Oliveira Raro Coelho Guedes



*Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a signature and the number '27'.*

Pelo Agrupamento de Escolas Júlio Dinis

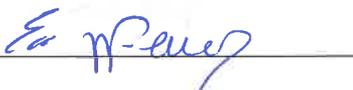
O Diretor do Agrupamento



Eduardo José Alves Carreira da Fonseca

Pelo Agrupamento de Escolas de Valadares

A Diretora do Agrupamento



Maria Fernanda Pereira Teixeira Ferrão

Pelo Agrupamento de Escolas da Madalena

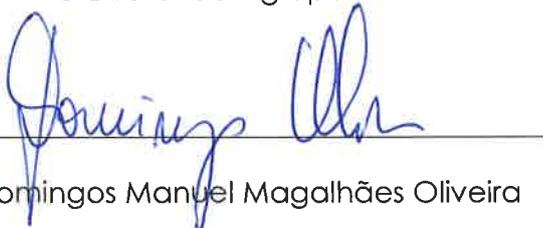
O Diretor do Agrupamento



Manuel Joaquim Correia da Silva

Pelo Agrupamento de Escolas de Carvalhos

O Diretor do Agrupamento



Domingos Manuel Magalhães Oliveira

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten text]*

Pelo Agrupamento de Escolas Diogo de Macedo

O Diretor do Agrupamento

*[Handwritten signature]*  
Serafim Manuel Teixeira Correia

Pelo Agrupamento de Escolas Soares dos Reis

Diretora do Agrupamento

*[Handwritten signature]*

Maria Manuela Vieira Machado

Pelo Agrupamento de Escolas Escultor António Fernandes de Sá

O Diretor do Agrupamento

*[Handwritten signature]*  
Carlos Alberto Dias de Sousa

Pelo Agrupamento de Escolas de Vila D'Este

A Diretora do Agrupamento

*[Handwritten signature]*  
Maria da Conceição Paiva da Silva

*Handwritten notes and signatures in the top right corner.*

Pelo Agrupamento de Escolas D. Pedro I

O Diretor do Agrupamento

  
\_\_\_\_\_  
António Furtado Duarte

*(Circular stamp: Agrupamento de Escolas D. Pedro I Vila Nova de Gaia)*

Pela Escola Secundária Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves

O Diretor da Escola

  
\_\_\_\_\_  
Álvaro Almeida dos Santos

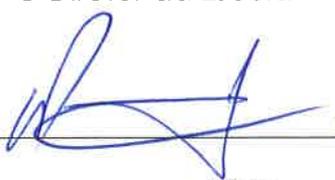
Pela Escola S/3 Arquiteto Oliveira Ferreira

O Diretor da Escola

  
\_\_\_\_\_  
Luciano Jorge Baptista Ribeiro

Pela Escola Secundária de Almeida Garrett

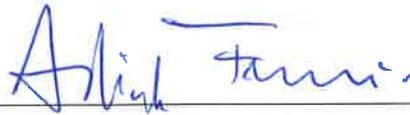
O Diretor da Escola

  
\_\_\_\_\_  
António Paulo da Silva Mota

*Am*  
*J*  
*Am*  
*h. l. i. c.*  
*17*

Pela Escola Secundária Inês de Castro

O Diretor da Escola



Arlindo José Falhas Ferreira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 04 de março de 2019.
- Os encargos relativos ao presente Protocolo são satisfeitos pela rubrica do plano (Comprometido pelo documento nº 2019/474 de acordo com o artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro) e artigo 18º nº 1 al. A) das NEO, aprovada pela Assembleia Municipal realizada no dia 06 de dezembro de 2018.

PROGRAMA "GAIAprende+ (I)

ANEXO I

QUADRO I – COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES NAS INTERRUPTÕES LETIVAS DE NATAL E PÁSCOA:

<b>INSCRIÇÃO SEMANAL NO PROGRAMA</b> (Inclui todas as atividades)
<b>12.50 €</b>

Nota: Acresce o valor de €10,00 relativo ao seguro.

QUADRO II – COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES NAS FÉRIAS DE VERÃO

<b>INSCRIÇÃO SEMANAL NO PROGRAMA</b> (Inclui todas as atividades)	<b>INSCRIÇÃO MENSAL NO PROGRAMA</b> (Inclui todas as atividades)
<b>25.00 €</b>	<b>80.00 €</b>

Nota: Se frequentar pela 1ª vez o programa no ano letivo acresce o valor de €10,00 relativo ao seguro.